

RESOLUÇÃO CONSUN N° 012/2020.

EMENTA: Aprova alterações necessárias na RESOLUÇÃO CONSUN N° 001/2020, sobre a eleição para representantes do magistério superior e dos alunos de Pós-Graduação, biênio 2020 a 2022, assim como altera as Resoluções CONSUN 004/15 e 005/15, em função da pandemia da COVID-19 e da adoção da necessária votação eletrônica.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas o Art. 28, inciso III do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão extraordinária do CONSUN, realizada no dia 23 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO:

Que o processo eleitoral iniciado desde o dia 04/02/2020, com a publicação do Edital devidamente autorizado pela RESOLUÇÃO CONSUN N: 001/2020, foi interrompido, no início de março, em razão da epidemia de COVID-19, oportunidade em que foram prorrogados os mandatos dos atuais representantes;

Que as atividades previstas no processo eleitoral, até 12/03/2020 (com previsão no Edital) foram devidamente cumpridas nos prazos estabelecidos no referido certame - inscrição dos candidatos, homologação e divulgação das chapas inscritas e sorteio das posições das chapas nas cédulas eleitorais.

Que o exercício do voto com a utilização de plataforma *on-line* está sendo adotado em várias instituições e suas regras estão legitimadas, em especial em função da grave pandemia que assola não só o País, mas o mundo; e

Que, internamente, a Comissão Eleitoral decidiu adotar essa modalidade de votação, dando continuidade ao processo eleitoral dos representantes docentes e discentes junto ao CONSUN e ao CEPE, com as necessárias retificações do Edital de Convocação e da adequação das RESOLUÇÕES CONSUN 004/15 e 005/15, no sentido de conferir legalidade ao processo.

RESOLVE:

Art. 1º. O Item 4 (Das eleições) do Edital da Eleição em anexo da RESOLUÇÃO CONSUN 001/2020, sobre a eleição para representantes do magistério superior e dos alunos de Pós-Graduação



biênio 2020 a 2022, está revogado e em seu lugar passa a valer o disposto nos artigos seguintes desta resolução.

Parágrafo único: Da mesma forma, passam a valer as disposições aqui tratadas, caso haja choque com os textos das RESOLUÇÕES CONSUN N^{os} 004/15 e 005/15, em grau de prevalência, diante da opção pelo processo de votação eletrônico, na modalidade *on-line*.

Art. 2º. A eleição será realizada com base em novo calendário a ser apresentado em Edital, a partir da fase: “*Eleição e apuração dos representantes das classes do Magistério Superior CONSUN e dos alunos de Pós-Graduação do CONSUN/CEPE*”, aproveitando-se, sem alterações, todas as etapas anteriores, dentro das adequações necessárias a uma eleição em ambiente virtual, a exemplo da inexistência de uma cédula de votação, entre outros aspectos aqui tratados em sucessivo.

Art. 3º. Diante da inexistência de cédula eleitoral (em papel), a página/sítio da internet onde será realizada uma emulação dessa cédula, deve seguir a ordem já sorteada, respeitando as fases anteriores e os dias de votação serão informados pela Comissão Eleitoral e o processo de votação no período de 48 horas, ou seja, das 00:00 da manhã, até as 23:59 do dia seguinte, nos dias a serem designados pela Comissão Eleitoral e oportunamente informados.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral, antes da continuidade das demais fases da eleição, demonstrará para todos os eleitores, através de vídeos institucionais e/ou de documentos informativos, os mecanismos eletrônicos de votação. Para os candidatos, também, caberá pedir informações, caso de seu interesse, sobre o processo de apuração, os mecanismos internos de *back up* e recuperação de dados e contagem/recontagem de votos.

§ 1º. No evento de divulgação, que ocorrerá virtualmente (preferencialmente através do *Google Meettm*, em reunião gravada), todos os candidatos devem estar presentes ou se fazerem representados por quem de direito, municiados das devidas procurações públicas, com o objetivo de sanar eventuais dúvidas, caso contrário qualquer reclamação sobre os mecanismos processamento *on-line* da votação será intempestiva.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, com o apoio técnico do NCTI da UPE, terá até 05 dias úteis para responder todos os questionamentos feitos pelos interessados, que não possam ser respondidos no evento de divulgação.

§ 3º. Finda esta etapa, será providenciado em até 15 dias, sem necessidade de exaurimento do prazo, a divulgação, nas unidades e nas plataformas virtuais da UPE, de todas as informações de como proceder no dia das eleições, a exemplo (mas não exaustivamente):

I – Relação com os e-mails, unidades de votação e demais informações necessárias que permitirá a habilitação ao voto nos dias da eleição;

II – Formas e prazos para cadastramento dos eleitores e dos candidatos que não estejam na listagem descrita no inciso anterior, pela Comissão Eleitoral. Eventuais problemas/falhas com o cadastramento de eleitores devem ser informadas pelos interessados em até 05 dias antes das eleições, viabilizando que as mesmas, caso possível, sejam reparadas pela Comissão Eleitoral;



- III – A divulgação dos prazos para apuração e publicação dos resultados;
- IV – Após a divulgação dos resultados, o endereço eletrônico onde poderão ser apresentados, em até 48 horas após a divulgação dos resultados, os recursos e impugnações de quem tiver interesse a tal, que devem ser respondidos e publicados em até 2 dias úteis;
- V – A divulgação do resultado final do procedimento eleitoral nas mesmas páginas descritas no § 3º deste Artigo.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral, com o apoio técnico do NCTI da UPE, resolverá qualquer dúvida incidental e casos omissos aos ditames da presente RESOLUÇÃO, utilizando, na medida do possível e no que não se chocar com a presente, as RESOLUÇÕES CONSUN N^{os} 004/15 e 005/15.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na presente data.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 23 de setembro de 2020.


Prof. Dr. **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**
Presidente

